



**LEI Nº 1057/2017**

**DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS  
OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS  
SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA**

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, propõe aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas no âmbito do município de São Pedro da União/MG deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º – Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando se querem receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º – O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º – As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º – O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Artigo 2º** – Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000.  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Artigo 3º** – Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Artigo 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 15 de setembro de 2017.

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**

**Prefeito Municipal**

AFIXADO EM 15 / 09 / 2017  
RETIRAR EM 04 / 10 / 2017  
João Sílvo Manuel